



RESOLUÇÃO SME Nº 103/2018.

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a obrigatoriedade de garantir o quantitativo de dias letivos e horas de efetivo trabalho, estabelecido por lei, para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- o dever do Município de ofertar uma educação pública de qualidade para todos e para cada um;
- a necessidade de promover a igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o cumprimento de metas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.898/2015 - Plano Municipal de Educação de Rio das Ostras, dando ênfase a Meta 3, Estratégia 3.5. Garantir férias escolares anuais no mês de janeiro e recesso escolar de julho aos alunos da Educação Infantil (0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias), assegurando a convivência familiar e comunitária; e
- a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer - SEMEDE de dar publicidade, orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2019, na forma dos anexos que passam a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º Atribuir aos diretores das Unidades Escolares a responsabilidade pelo cumprimento do Calendário Escolar, sob a orientação e supervisão da SEMEDE.

Parágrafo único. Cabe ao diretor da escola assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2019 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de



fácil visibilidade.

Art. 3º Ressaltar que os períodos para Planejamentos, partes integrantes do Calendário Escolar, são de suma importância para o desenvolvimento do trabalho educacional e, portanto compõem a carga horária a ser cumprida pelos profissionais da escola.

Art. 4º Recomendar às Unidades Escolares que, num processo de gestão democrática e participativa, garantam espaço de planejamento, de acompanhamento e de avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como de Formação Continuada para os profissionais da escola.

§ 1º Caberá a cada Unidade Escolar a definição de cronograma para a organização das atividades indispensáveis ao aperfeiçoamento do processo pedagógico.

§ 2º Poderá a Unidade Escolar inserir até dois sábados letivos em datas previamente definidas e destinadas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas. A Unidade Escolar que realizar sábado(s) letivo(s), poderá antecipar o encerramento do ano letivo, considerando 1 (um) dia para cada sábado trabalhado.

Art. 5º Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a Unidade Escolar deverá garantir a reposição das aulas, conforme diretrizes emanadas pela SEMEDE.

Art. 6º O Conselho de Classe situa-se num contexto de fator integrante da ação pedagógica e como instrumento de avaliação do trabalho desenvolvido.

§ 1º Os dias reservados aos Conselhos de Classe - COC - têm por objetivo proporcionar aos Diretores, equipe pedagógica das escolas e corpo docente o planejamento, a orientação e o acompanhamento das reuniões.

§ 2º Os dias reservados aos Conselhos de Classe - COC – também têm por objetivo proporcionar ao corpo discente, a garantia do cumprimento dos dias e horas letivas estabelecidos em Lei.

Art. 7º Para o ano letivo de 2019, os Conselhos de Classe serão realizados na segunda semana após o término do bimestre/trimestre.

§ 1º No último bimestre/trimestre os Conselhos de Classe serão realizados na última semana do ano letivo.

§ 2º Para as turmas de Creche I, II e III - Os Conselhos de Classe serão realizados durante as horas-atividade da Unidade Escolar.

Art. 8º O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas,



razão pela qual deve ser preenchido com zelo, no prazo estabelecido pelo órgão próprio do MEC.

Parágrafo único: A data base do Censo Escolar é a última quarta-feira do mês de maio, ou seja, o dia 29 do referido mês.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Rio das Ostras - SEMEDE editará todos os demais atos necessários ao cumprimento deste Calendário Escolar, dirimindo dúvidas e resolvendo os casos omissos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 28 de dezembro de 2018.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer